

**LEI Nº 1.022 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018**

***“Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 681/2000, e contém outras disposições”.***

A Câmara Municipal de Berilo, no uso de suas atribuições legais aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Caput do art. 4º da Lei nº 681, de 08 de abril de 2000, que *“estabelece normas para a autorização de serviços de transporte individual de passageiros e contém outras disposições”*, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** - *As vagas para a atividade de transporte individual de passageiros serão fixadas na proporção de uma para cada 260(duzentos e sessenta) habitantes ou fração superior a 130.”*

**§1º** - Do total das vagas apresentadas com a redistribuição feita pela presente lei, serão reservadas ao menos: 04 (quatro) vagas para o Distrito de Lelivéldia, 01 (uma) vaga para o Povoado de Palmital, 01 (uma) vaga para o Povoado de Alto Bravo, 01 (uma) Vaga para a comunidade de Lagoinha e 01 (uma) vaga para a Comunidade de Monte Alto.

**§2º** - O veículo utilizado para a prestação do serviço de táxi deverá apresentar a caracterização específica de táxi e constar adesivo em tamanho e local visível, informando a Comunidade, Povoado ou Sede, para a qual foi autorizado a prestar o serviço de táxi.

**§3º** - A exploração do Serviço Público de Transporte Individual por táxi é de caráter personalíssimo, temporário, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável, não podendo, em hipótese alguma, ser transferida a terceiros.

**§4º** - Nos casos de falecimento do titular da autorização para a execução do serviço de táxi, poderá a municipalidade manter a concessão ao Espólio, desde que os sucessores manifestem a pretensão de continuar a atividade antes desenvolvida pelo falecido, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do falecimento, observado o disposto nesta Lei e, os seguintes requisitos:

I. Indicar a pessoa que responderá provisoriamente pelo espólio perante a municipalidade, desde que preencha todos os requisitos legais e regulamentares;

II. No prazo de 01 (um) ano, indicar quem em definitivo assumirá a concessão, desde que da linha sucessória direta do “de cujus”, até 2.º grau na linha ascendente ou descendente, bem como à (ão) meeiro(a) que da mesma forma devem preencher os requisitos legais e regulamentares, mediante a apresentação de formal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO**  
**ADM: 2017 – 2020**

de partilha ou documento idôneo, do qual conste a legítima transferência do veículo licenciado para esse fim ao novo titular.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Berilo, 19 de Novembro de 2018.

  
Lázaro Pereira Neves  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**

Publicada no mural da Prefeitura no dia 23 de novembro de 2018.

Publicada no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios Mineiros do dia 23/11 /2018.  
mantido pela Associação Mineira dos Municípios - AMM.